



Carta DIPRE N.º 067/23.

Brasília/DF, 17 de maio de 2023.

À Senhora

Maíra Alves Lacerda Pereira

Presidente

Setor de Indústrias Gráfica - SIG, Quadra 1, Lotes 495, 505 e 515, Sala 7

CEP: 70297-400 – Brasília/DF

Assunto: **Trânsito em julgado Processo nº 0712735-54.2020.8.07.0001.**

Senhora Presidente,

1. A Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda – Assefaz, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, que opera planos de saúde na modalidade autogestão, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o n.º 34.692-6, está sob a égide da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, e também sob a regulação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que direciona, por meio de resoluções normativas, a atuação das operadoras no mercado de assistência à saúde, inclusive com relação aos parâmetros para formalização de convênio de patrocínio.
2. Em oportunidades anteriores, esclareceu-se que a ANS passou a entender que a Fundação Assefaz **não** pode celebrar convênios com entidades privadas — os chamados convênios coletivos por adesão —, em decorrência da interpretação restritiva que a agência concedeu ao artigo 2º da Resolução Normativa – RN ANS nº 137/2006, motivo pelo qual os convênios que ostentavam essa natureza, como o que foi pactuado com a ASBRAPP, não foram renovados.
3. Em contrapartida, a ASBRAPP ajuizou ação de n.º 0712735-54.2020.8.07.0001, que tramitou na 25ª Vara Cível de Brasília, em desfavor da Fundação Assefaz, com decisão liminar deferida em 28/5/2020, com pleno cumprimento por parte da Assefaz. Ou seja, o convênio foi mantido provisoriamente.
4. Ademais, a Associação requereu a confirmação da liminar para que a inconformidade do inciso II do art. 2º da RN nº 137/2006 não fosse aplicado ao convênio celebrado entre as partes, requerendo a manutenção por tempo indeterminado.
5. Não obstante, após o contraditório e a instrução processual, houve sentença de improcedência. A ASBRAPP interpôs um recurso de apelação, embargos de declaração, recurso especial e recurso extraordinário, porém sem sucesso. Esgotada a fase recursal a sentença transitou em julgado, confirmando a improcedência da demanda ajuizada pela Associação.

ANS Nº 34.692-6



6. Assim, com base no exposto acima, confirma-se o trânsito em julgado do processo sob comento e conseqüente prosseguimento quanto ao cancelamento dos planos dos Membros Beneficiários – MB atrelados ao convênio firmado entre a Fundação Assefaz e a ASBRAPP, que serão finalizados após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da Carta Circular DIPRE nº 007/23, a qual foi enviada a todos de forma individualizada.

7. É importante ressaltar que a Fundação Assefaz, por operar plano na modalidade autogestão em saúde, não disponibiliza planos de saúde individuais, mas tão somente planos de saúde coletivos empresariais. Dessa forma, **nenhum plano individual poderá ser contratado, por expressa vedação normativa**, nos termos do § 1º do artigo 2º da Resolução Normativa n.º 137, de 14 de novembro de 2006, da ANS. Entretanto, é possível que seja feita a adesão pelo Membro Beneficiário titular e seu grupo familiar para outro órgão elegível e conveniado com esta Fundação, desde que comprovado o vínculo funcional.

8. Além disso, informa-se que é facultado aos membros beneficiários inscritos e vinculados ao convênio usufruírem da portabilidade sem carência para outra operadora de saúde. Nestes casos, devem ser observados os termos específicos (art. 3º e artigos seguintes) e os prazos previstos na Resolução Normativa – RN ANS nº 438/2018.

9. Por fim, os esclarecimentos e dúvidas poderão ser sanados com a Central de Atendimento 24 horas, no telefone 0800-703- 4545, ou ainda nos postos de atendimentos disponíveis em todo território brasileiro. Consulte o site: www.assefaz.org.br, em “Canais de Comunicação” >> “Canais de Relacionamento”.

10. A Fundação Assefaz agradece a sua compreensão e a parceria realizada.

Atenciosamente,

GILDENORA	Assinado de forma digital
BATISTA	por GILDENORA BATISTA
DANTAS:36872407	DANTAS:36872407115
115	Dados: 2023.05.17
	16:15:48 -03'00'

Gildenora Batista Dantas
Diretora-Presidente

ANS Nº 34.692-6